

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário

INÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VICE-PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA

COMARCAS

OUVIDORIA

TELEFONES TJES

Precatório/TJES

Nº do Feito

Resultado de precatório**Número: 0992123-33.1999.8.08.0000 (200990000362)**

Data de petição inicial: 04/03/1999

Número de páginas: 276

Petição inicial: 200600951503

Beneficiário: CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS PMES ; PAULO FERNANDES TRINDADE ; FRANCISCO DE OLIVEIRA ;

Órgão Emissor: Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição

Localização atual: Assessoria de Precatório

Origem

Processo número: (100930017262)

Vara / Comarca: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANCA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimentações:

Recebimento	Remessa	Órgão
08/02/2011		Assessoria de Precatório
08/02/2011	08/02/2011	CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
01/10/2010	25/11/2010	Assessoria de Precatório
01/10/2010	01/10/2010	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
01/10/2010	01/10/2010	PRESIDÊNCIA
24/09/2010	27/09/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
16/08/2010	24/09/2010	Assessoria de Precatório
12/08/2010	13/08/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
06/08/2010	09/08/2010	Assessoria de Precatório
06/08/2010	06/08/2010	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
15/07/2010	26/07/2010	Assessoria de Precatório
14/07/2010	15/07/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
22/04/2010	17/06/2010	Assessoria de Precatório
22/04/2010	22/04/2010	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
22/04/2010	22/04/2010	PRESIDÊNCIA
19/04/2010	20/04/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
26/03/2010	19/04/2010	Assessoria de Precatório

26/03/2010	26/03/2010	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
26/03/2010	26/03/2010	PRESIDÊNCIA
24/03/2010	24/03/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
22/02/2010	23/03/2010	Assessoria de Precatório
22/02/2010	22/02/2010	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
22/02/2010	22/02/2010	PRESIDÊNCIA
08/02/2010	08/02/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
28/09/2009	08/02/2010	Assessoria de Precatório
28/08/2009	23/09/2009	PRESIDÊNCIA
21/07/2009	27/07/2009	Assessoria Jurídica - Precatórios
17/03/2009	21/07/2009	Assessoria de Precatório
05/03/2009	06/03/2009	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/01/2009	05/03/2009	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
03/11/2008	15/01/2009	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
20/10/2008	03/11/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
12/09/2008	20/10/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
12/09/2008	12/09/2008	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
29/08/2008	03/09/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
13/08/2008	27/08/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
25/07/2008	25/07/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/07/2008	25/07/2008	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
02/07/2008	18/07/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
02/07/2008	02/07/2008	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
24/06/2008	25/06/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
11/06/2008	23/06/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
06/06/2008	06/06/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
07/05/2008	06/06/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
07/05/2008	07/05/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
01/04/2008	07/05/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
17/03/2008	01/04/2008	REQUERENTE EXTERNO
17/03/2008	28/03/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
05/03/2008	17/03/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
08/02/2008	05/03/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
01/02/2008	01/02/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
01/02/2008	01/02/2008	PRESIDÊNCIA
18/01/2008	18/01/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
18/01/2008	18/01/2008	PRESIDÊNCIA
04/12/2007	18/01/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
04/12/2007	04/12/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
04/12/2007	04/12/2007	PRESIDÊNCIA
30/11/2007	30/11/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
29/11/2007	29/11/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
23/11/2007	29/11/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
23/11/2007	23/11/2007	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
21/11/2007	21/11/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
19/11/2007	21/11/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
06/11/2007	19/11/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
06/11/2007	06/11/2007	PRESIDÊNCIA
30/10/2007	30/10/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
30/10/2007	30/10/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
30/10/2007	30/10/2007	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
18/10/2007	18/10/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
18/10/2007	18/10/2007	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
26/09/2007	26/09/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
26/09/2007	26/09/2007	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
12/09/2007	19/09/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
04/09/2007	12/09/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
04/09/2007	04/09/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição

26/07/2007	04/09/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
26/07/2007	26/07/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
26/07/2007	26/07/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
26/07/2007	26/07/2007	PRESIDÊNCIA
21/05/2007	12/07/2007	TRIBUNAL PLENO
17/05/2007	21/05/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
14/05/2007	17/05/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
25/01/2007	14/05/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
21/12/2006	17/01/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
15/12/2006	19/12/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/12/2006	15/12/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
15/12/2006	15/12/2006	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
07/12/2006	07/12/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
07/12/2006	07/12/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
05/12/2006	05/12/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
29/11/2006	01/12/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
16/11/2006	29/11/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
10/11/2006	16/11/2006	PRESIDÊNCIA
23/10/2006	10/11/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
04/10/2006	05/10/2006	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
02/10/2006	04/10/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
21/08/2006	02/10/2006	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
12/06/2006	21/08/2006	TRIBUNAL PLENO
17/05/2006	12/06/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
09/05/2006	17/05/2006	PRESIDÊNCIA
09/05/2006	09/05/2006	TRIBUNAL PLENO
08/02/2006	04/05/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
06/02/2006	08/02/2006	PRESIDÊNCIA
03/11/2005	06/02/2006	TRIBUNAL PLENO
06/10/2005	03/11/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
27/09/2005	03/10/2005	TRIBUNAL PLENO
16/09/2005	27/09/2005	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
14/09/2005	16/09/2005	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
13/09/2005	13/09/2005	PRESIDÊNCIA
25/08/2005	13/09/2005	TRIBUNAL PLENO
25/08/2005	25/08/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
24/08/2005	24/08/2005	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
19/08/2005	24/08/2005	TRIBUNAL PLENO
19/08/2005	19/08/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/07/2005	25/07/2005	TRIBUNAL PLENO
23/06/2005	12/07/2005	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
05/10/2004	23/06/2005	TRIBUNAL PLENO
05/10/2004	05/10/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
23/09/2004	04/10/2004	TRIBUNAL PLENO
21/09/2004	23/09/2004	PRESIDÊNCIA
21/09/2004	21/09/2004	TRIBUNAL PLENO
21/09/2004	21/09/2004	PRESIDÊNCIA
26/08/2004	21/09/2004	TRIBUNAL PLENO
24/08/2004	26/08/2004	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
09/08/2004	23/08/2004	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
20/05/2004	06/08/2004	TRIBUNAL PLENO
22/04/2004	19/05/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
20/04/2004	20/04/2004	TRIBUNAL PLENO
20/04/2004	20/04/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
02/12/2003	03/12/2003	TRIBUNAL PLENO
02/12/2003	02/12/2003	REQUERENTE EXTERNO
06/11/2003	18/11/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	05/11/2003	VICE-PRESIDÊNCIA

04/11/2003	04/11/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	04/11/2003	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
04/09/2003	01/10/2003	TRIBUNAL PLENO
02/07/2003	02/09/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
24/06/2003	01/07/2003	TRIBUNAL PLENO
18/06/2003	18/06/2003	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
18/06/2003	18/06/2003	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
14/03/2002	16/05/2003	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
26/02/2002	14/03/2002	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
28/12/2001	26/02/2002	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
28/11/2001	28/12/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
29/10/2001	28/11/2001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
18/09/2001	29/10/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
20/07/2001	18/09/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
21/06/2001	20/07/2001	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
21/05/2001	21/06/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
11/05/2001	21/05/2001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
23/03/2001	11/05/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
07/02/2001	23/03/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
26/01/2001	07/02/2001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
15/01/2001	26/01/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
02/01/2001	15/01/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
29/12/2000	02/01/2001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
27/11/2000	29/12/2000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
08/11/2000	27/11/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
09/10/2000	08/11/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
28/09/2000	09/10/2000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
28/09/2000	28/09/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
26/09/2000	28/09/2000	TRIBUNAL PLENO
14/09/2000	26/09/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
07/07/2000	14/09/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
16/05/2000	07/07/2000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
26/04/2000	16/05/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
14/04/2000	26/04/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
03/03/2000	14/04/2000	Secretaria Geral
02/03/2000	03/03/2000	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
10/01/2000	02/03/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
10/01/2000	10/01/2000	Secretaria Geral
10/01/2000	10/01/2000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
15/12/1999	10/01/2000	Secretaria Geral
23/07/1999	15/12/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
09/07/1999	23/07/1999	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
17/06/1999	09/07/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
16/06/1999	17/06/1999	Secretaria Geral
10/06/1999	16/06/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
10/06/1999	10/06/1999	Secretaria Geral
08/06/1999	10/06/1999	Secretaria Geral
07/06/1999	08/06/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
26/05/1999	07/06/1999	Secretaria Geral
26/05/1999	26/05/1999	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
26/05/1999	26/05/1999	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26/05/1999	26/05/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Não vale como certidão.



Imprimir

Processo : **0000175-20.2008.8.08.0000 (100.08.000175-1)** Petição Inicial : **200800028709**

Situação : **Ativo**

Ação : **Ação Declaratória**
Órgão Atual : **GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**

Data de Ajuizamento: **24/01/2008**

Comarca de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**
Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**
Relator : **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

Distribuição

Data : **18/03/2008**

Motivo : **REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**

Partes do Processo

REQTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GLADYS JOUFFROY BITRAN - 001567-ES
MARIA CHRISTINA DE MORAES - 002431-ES

REQDO

ASSOCIACAO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIRO MILITAR DO E
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LITIS. PASSIVO

EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL. S.A
RAFAEL VALETIM NOGUEIRA - 9918-ES

Andamentos

06/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 07/03/2012)

COM 2 VOLUMES.

24/02/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 24/02/2012)

26/01/2012 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA

26/01/2012 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

23/01/2012 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

08/12/2011 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA

01/12/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 08/12/2011

29/11/2011 Agv Reg - CERTIFICO QUE

Apensei aos autos o agravo regimental.

24/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 01/12/2011

23/11/2011 Agv Reg - AUTOS TRANSITADO EM JULGADO

21/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 24/11/2011

17/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 21/11/2011

10/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 17/11/2011

03/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 10/11/2011

27/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 03/11/2011

25/10/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

21/10/2011 Agv Reg - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA

Este processo possui um Acórdão publicado. [Ver Acórdão](#)

20/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Adiado para sessão do dia 27/10/2011

20/10/2011 Agv Reg - ACORDÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

17/10/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 18/10/2011)
COM 1 VOLUMES.

17/10/2011 Agv Reg - CERTIFICO QUE
Desapensei o Agravo dos autos da Ação Declaratória.

17/10/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 17/10/2011)

13/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 20/10/2011

06/10/2011 Agv Reg - ACORDAO LIDO NA SESSAO DO DIA

06/10/2011 Agv Reg - JULGADO NA SESSAO DO DIA
À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

06/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 13/10/2011

30/09/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 30/09/2011)
COM 1 VOLUMES.

30/09/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201101098073

30/09/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201101098073

29/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/10/2011

29/09/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/10/2011

28/09/2011 Agv Reg - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

27/09/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201101098073
REQUER JUNTADA PROC. 100080001751

22/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/09/2011

22/09/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/09/2011

15/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/09/2011

15/09/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/09/2011

14/09/2011 Agv Reg - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

14/09/2011 Agv Reg - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

13/09/2011 Agv Reg - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

02/09/2011 Agv Reg - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

01/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/09/2011

01/09/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/09/2011

29/08/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 29/08/2011)

29/08/2011 Agv Reg - MANDOU INTIMAR

26/08/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 26/08/2011)
COM 1 VOLUMES.

25/08/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 01/09/2011

25/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 01/09/2011

24/08/2011 Agv Reg - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

24/08/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

22/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 25/08/2011

22/08/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 25/08/2011

18/08/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/08/2011

18/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/08/2011

08/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 18/08/2011

08/08/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 18/08/2011

04/08/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 08/08/2011

04/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 08/08/2011

28/07/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 04/08/2011

28/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 04/08/2011

27/07/2011 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
1773/2011

26/07/2011 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

25/07/2011 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

21/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/07/2011

21/07/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/07/2011

19/07/2011 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

19/07/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

19/07/2011 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO

18/07/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/07/2011)

14/07/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/07/2011

14/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/07/2011

13/07/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 13/07/2011)
COM 1 VOLUMES.

11/07/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/07/2011

11/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/07/2011

07/07/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 11/07/2011

07/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 11/07/2011

30/06/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/07/2011

30/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/07/2011

22/06/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

22/06/2011 Agv Reg - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

16/06/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 30/06/2011

16/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 30/06/2011

14/06/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100620648

09/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 16/06/2011

09/06/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 16/06/2011

09/06/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100620648

08/06/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100620648
APRESENTAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PROC. 100080001751

06/06/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 09/06/2011

06/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 09/06/2011

02/06/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/06/2011

02/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/06/2011

26/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 02/06/2011

26/05/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 02/06/2011

19/05/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 26/05/2011

19/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 26/05/2011

12/05/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 19/05/2011

12/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 19/05/2011

05/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 12/05/2011

05/05/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 12/05/2011

28/04/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 05/05/2011

28/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 05/05/2011

20/04/2011 Agv Reg - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

20/04/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

14/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/04/2011

14/04/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/04/2011

07/04/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/04/2011

07/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/04/2011

31/03/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/04/2011

31/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/04/2011

24/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 31/03/2011

24/03/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 31/03/2011

24/03/2011 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

21/03/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 24/03/2011

21/03/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

17/03/2011 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/03/2011

17/03/2011 Agv Reg - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

14/03/2011 Ac Declaratória - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO

11/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/03/2011)
COM 1 VOLUMES.

01/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 01/03/2011)
COM 1 VOLUMES.

04/02/2011 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

03/02/2011 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

28/01/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

26/01/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 27/01/2011)
COM 1 VOLUMES.

13/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 14/12/2010)
COM 1 VOLUMES.

13/12/2010 Ac Declaratória - ATÉ A PRESENTE DATA AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM

12/11/2010 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

09/11/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

03/11/2010 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

29/10/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 29/10/2010)
COM 1 VOLUMES.

21/10/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 22/10/2010)
COM 1 VOLUMES.

21/10/2010 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
Informação referente ao Ofício 2152/2010.

13/10/2010 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

05/10/2010 Ac Declaratória - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

01/10/2010 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO

01/10/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001002583

29/09/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 30/09/2010)

28/09/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201001002583

28/09/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001002583
REF. PRACATORIO 200990000362 - PROC. 100080001751

24/08/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 24/08/2010)
COM 1 VOLUMES.

24/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000811944

23/08/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 23/08/2010)
COM 1 VOLUMES.

17/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. REMETIDA RELATOR P/DESPACHO 201000828207

12/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000811944

12/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000811944
VE, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO TERMOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA. PROC. 100080001751.

26/11/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 26/12/2009)
COM 1 VOLUMES.

16/11/2009 Agv Reg - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 17/11/2009)
COM 1 VOLUMES.

02/12/2008 Ac Declaratória - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

02/12/2008 Agv Reg - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 02/12/2008)

01/12/2008 Ac Declaratória - INTERPOSTO RECURSO 200801056086
Agravio Regimental interposto por ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/12/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200801056086
INTERPOE AGRAVO REGIMENTAL PROC. 100080001751

28/11/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

25/11/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO PARA COBRAR CUSTAS REMANESCENTES

25/11/2008 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO REU

21/11/2008 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

19/11/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

18/11/2008 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

18/11/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
AO PRESIDENTE DO TJ E AO REQUERIDO

14/11/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 26/11/2009)

13/05/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 14/05/2008)

13/05/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800365490

13/05/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800365490

12/05/2008 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

12/05/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800365490
REQUER JUNTADA

08/05/2008 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO REU

07/05/2008 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

05/05/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

30/04/2008 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

24/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 29/04/2008)

19/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 24/03/2008)

19/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/03/2008)

18/03/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 17/03/2008)
13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/03/2008)
25/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR (Recebido em 28/01/2008)
24/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 25/01/2008)
01 VOL 01 COPIA
24/01/2008 Ac Declaratória - PROCESSO CADASTRADO NA DISTRIBUICAO
Protocolo nº 200800028709 : Classe não tem Custas

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM CUSTAS CALCULADAS PARA ESTE PROCESSO NO SISTEMA DE ARRECAÇÃO.

Consulta Processual/TJES

[Ementa sem formatação](#)[Inteiro teor](#)

0000175-20.2008.8.08.0000 (100.08.000175-1)

Classe: Agravo Regimental Ac Declaratória

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 06/10/2011

Data da Publicação no Diário: 20/10/2011

Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA EM AÇÃO DECLARATÓRIA - RECONSIDERAÇÃO - PERDA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Impõe-se o não conhecimento do agravo regimental interposto contra a decisão que antecipou em parte os efeitos da tutela antecipada pleiteada em ação de competência originária de Tribunal de Justiça quando exercido, pelo relator, juízo positivo de reconsideração com o deferimento do pedido antecipatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Conclusão

À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO**

Ofício Nº 1.773/2011.

Vitória, 19 de Julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Pelo presente, expedido nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA nº 100080001751** em que é requerente **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e requerido **ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, encaminho à Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos supramencionados, para as providências administrativas necessárias à efetivação da mesma.

Cordiais Saudações,


Desembargador FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA
Relator

**AO
EXMO. SR.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100.080.001.751

AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração (fls. 323/328) da decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 109/111) deduzido pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em ação declaratória de nulidade de ato jurídico proposta contra a ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na qual foi determinada, após depositada a quantia destinada ao pagamento do **Precatório nº 200990000362**, o sobrestamento o levantamento do valor depositado até o trânsito em julgado deste processo ou até ulterior revogação da decisão.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO sustenta que: (1) há fatos supervenientes que autorizam a pretensão de reconsideração; (2) a imposição do depósito como pressuposto para o sobrestamento do pagamento do precatório impõe a mobilização de elevado aporte de recurso financeiros; (3) como tais recursos permanecerão bloqueados, não podem ser utilizados para pagamento dos demais precatórios submetidos a este E. TJES; (4) aderiu ao regime especial previsto no artigo 97, § 2º, I, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme o Decreto nº 2.182-R, de 09-03-2010; (5) para tanto, vem realizando trabalho conjunto com este E. TJES; (6) desde 2010 vem procedendo ao depósito mensal de montante calculado sobre a sua receita corrente líquida, com o objetivo de promover a quitação de seus precatórios; (7) essa política pública não era adotada ao tempo em que a decisão reconsideranda foi proferida; (8) no caso em apreço, a imposição do depósito prejudica a efetivação de tais depósitos mensais; (9) em verdade, a referida política de pagamento de precatórios torna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

desnecessário o estabelecimento do depósito como pressuposto para o sobrestamento do pagamento do precatório originado do ato judicial que se busca anular; (10) isso porque, diante de tal sistemática, sempre haverá recursos depositados à ordem do E. TJES; (11) ademais, o artigo 97, § 10º, I, dos ADCT, autoriza o bloqueio judicial das contas correntes do ente político na eventualidade dos mencionados depósitos não vierem a ser tempestivamente realizados; (12) além disso, acaso mantida ao ordem de pagamento de precatórios da "trimestralidade", como no caso, e considerando o fato de que são vultosos em sua maioria, tem-se que a exigência de depósito como pressuposto do sobrestamento do pagamento do precatório referido nos autos acarretará a paralisação da listagem de pagamento na ordem cronológica, comprometendo a aludida política pública de pagamento dos demais precatórios; (13) sendo assim, os precatórios da "trimestralidade" devem ser retirados, por ora, da ordem cronológica de pagamento até a decisão final desta ação declaratória de nulidade, com a retomada de seu pagamento caso desacolhida a pretensão nela deduzida; (14) todavia, se forem pagos antes disso, a medida será irreversível sob o ponto de vista pragmático, ante a ulterior dificuldade de devolução os valores pagos, considerando que os beneficiários do precatório são servidores públicos; (15) também o é o seu efeito negativo, sobretudo quando se sabe que o pagamento dos demais precatórios da "trimestralidade" foi sobrestado por decisões deste E. TJES, cujo Tribunal Pleno jamais rejeitou a tese da relativização da coisa julgada; (16) há perigo da demora. Requer seja reconsiderada a decisão de folhas 109/110 e sobrestado o pagamento do precatório a que se refere esta ação, independente da realização do depósito da quantia correspondente.

É o relatório.
Decido.

Certamente a adesão da autora ao regime especial previsto no artigo 97, § 2º, I, "b", dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), materializada no Decreto nº 2.182-R, de 09-03-2010, altera o enquadramento fático e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

jurídico no contexto do qual a decisão que antecipou em parte os efeitos da tutela foi proferida.

Esse regime especial de pagamento de crédito de precatórios foi assim explicitado e contextualizado pela Advocacia-Geral da União na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.357, de relatoria do E. Min. Carlos Ayres Britto, que, além de questionar o artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), impugna dispositivos do artigo 100, da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 62/2009:

"[Omitido] convém demonstrar algumas peculiaridades do novo regime previsto no artigo 97 do ADCT, a ser aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que, na data da publicação da EC nº 62/09, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos.

Tal dispositivo prevê, em seu § 1º, a opção, por parte desses entes, pelo sistema de depósito mensal em conta especial de valor apurado na forma de seu § 2º, ou pelo sistema de parcelamento em até 15 (quinze) anos com depósito em conta especial do valor do saldo de precatórios devidos, apurado na forma do inciso II do mencionado § 1º.

Prevê, ainda, esse regime especial, que, dos recursos depositados nessa conta especial, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado ao pagamento de precatórios na ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências estabelecidas pelo Poder Reformador, e o restante deverá ser aplicado, isolada ou simultaneamente, da seguinte maneira: (i) pagamento dos precatórios por meio de leilão; (ii) pagamento à vista; (iii) pagamento por acordo direto com credores, na forma a ser estabelecida por lei própria da entidade devedora (§ 8º do artigo 97 do ADCT).

Importa salientar, no momento, que tal regime é provisório, pois na hipótese de opção pelo sistema do depósito mensal em conta especial somente vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento e, na hipótese de opção pelo sistema de parcelamento, após o término de seu prazo (§ 14 do art. 97 do ADCT e art. 4º da EC nº 62/09).

A adoção do mencionado regime pelo Poder Constituinte Derivado se deve ao fato de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não terem orçamento suficiente para pagar as dívidas decorrentes de precatório. A propósito,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

em Parecer exarado quando do exame da PEC nº 12, de 2006, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal registrou que tais entes federativos não têm conseguido saldar dívidas decorrentes de precatório, diante da escassez de recursos. Eis o seguinte excerto das justificativas da relatora da proposta, Senadora Kátia Abreu:

"Seria impossível que os orçamentos dos Estados e Municípios permitissem o pagamento imediato das dívidas de precatórios. A realidade, no entretanto, é bem diferente. A situação de muitos Estados e Municípios em relação ao endividamento de precatórios é bastante delicada. No Estado do Espírito Santo, por exemplo, o saldo de precatórios em atraso alcançou em 2007 a marca de R\$ 7 bilhões, o que representa mais que o valor de toda a receita anual do Estado. Em outros entes a situação é semelhante. No Município de São Paulo o saldo atual de precatórios é de R\$ 11,2 bilhões, montante equivalente a 40% da receita anual do Município."

Desse modo, observa-se nitidamente, que a instituição desse regime especial provisório visa garantir a observância do princípio da segurança jurídica, na medida em que objetiva viabilizar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o pagamento de seus débitos decorrentes de precatórios, bem assim reconhecer a prevalência do interesse público sobre o interesse individual, uma vez que essa norma constitucional pretende evitar que se abra verdadeira falência dos entes federativos, acarretando prejuízos para a população em geral.

Atente-se, ainda, ao fato de que o regime especial transitório estabelecido no artigo 97 guarda perfeita consonância com o princípio da proporcionalidade, pois referido preceito constitui medida excepcional e indispensável para viabilizar, de forma realista, a quitação dos precatórios por ele abrangidos, tendo em vista a situação de desequilíbrio financeiro-orçamentário da maioria dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com efeito, a sistemática adotada pelo artigo 97 do ADCT, ao abrir a possibilidade de os entes federativos quitarem os precatórios vencidos e a vencer durante a vigência do regime especial, sem comprometer as atividades estatais, cuja prestação lhes é atribuída em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

benefício do interesse público, demonstra presença do requisito da adequação.

Por sua vez, o requisito da necessidade pode ser igualmente evidenciado, tendo em vista que não há outro meio menos gravoso e igualmente eficaz para solucionar o problema da inadimplência estatal em relação aos débitos decorrentes de decisões judiciais. Inadimplência essa que pode ser constatada diante dos inúmeros pedidos de intervenção federal decididos por essa Corte Suprema, tendo por motivação o não pagamento de precatórios por unidades da federação. [Omitido].

Enfim, não se pode deixar de ressaltar que o regime especial em questão atende também ao requisito da *proporcionalidade em sentido estrito*, pois existe proporção entre o objetivo perseguido - qual seja, o adimplemento dos débitos do poder público - e o ônus imposto aos credores de precatórios devidos pelos entes federativos. Não se contesta, por certo, o ônus que a regra de transição sob análise representa para eles. Todavia, é inegável que a ausência de um planejamento realista a permitir o adimplemento dos precatórios judiciais implicaria ônus muito maior, a ser suportado por toda a coletividade. [Omitido]." (parecer extraído de <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-a-adu-adi.pdf>, aos 14-07-2011, e que consta às folhas 2363/2437 da ADI 4357).

Por oportuno, anote-se que o C. STF já iniciou julgamento conjunto de ações diretas de inconstitucionalidade (ADI's 4357, 4372, 4400 E 4425) em que se questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, que alterou o art. 100 da CF e acrescentou o art. 97 ao ADCT, suspendendo-o, contudo, após o Min. Ayres Britto afastar as preliminares suscitadas pelo Advogado-Geral da União e pelo Senado Federal, quanto à ilegitimidade ativa e à ausência de pertinência temática referentes às ações ajuizadas pelas associações de classe (cf. Informativo STF nº 631, de 13 a 17 de junho de 2011).

Subsequindo, registre-se que a norma de matriz constitucional que positivou esse regime especial, embora seja de aplicação imediata e de eficácia limitada, no caso em apreço assumiu força cogente com a entrada em vigor do Decreto nº 2.182-R, de 09-03-2010, e tem eficácia enquanto não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

editada a lei complementar referida no § 15 ("Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatório de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação."), do artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (cf. o artigo 97, caput, dos ADCT), por certo naquilo em que os preceitos do Decreto Estadual futura e eventualmente não a contrariar.

Sem emitir qualquer juízo prévio sobre a constitucionalidade ou não desse regime especial, até porque essa matéria não se inclui dentre as questões de direito aventadas na petição inicial e já é objeto de apreciação pelo Pretório Excelso, constata-se que a opção pela sua adoção reforça o comprometimento do ente político devedor com a obrigação de pagar os créditos constituídos por sentenças ou acórdãos transitados em julgado, pois lhe impõe a obrigação legal de planejar e implementar os pagamentos de créditos de precatórios, previamente estipulando a expressa destinação de receita corrente líquida, em percentual pré-definido, para uma conta especial destinada exclusivamente à consecução desse objetivo.

Mais, nele há explícita garantia de pagamento de precatórios na ordem cronológica, materializada na determinação de reserva de pelo menos a metade dos valores depositados na aludida conta especial.

Isto posto, no âmbito da opção política do Estado do Espírito Santo pelo regime especial (artigo 97, § 2º, II, dos ADCT) e no quadro específico destes autos, especialmente diante do entendimento dominante neste E. TJES no sentido de que os precatórios da "trimestralidade" fundamentam-se em títulos executivos judiciais que por fatos supervenientes tornaram-se inexigíveis, tem-se como relevante a fundamentação para o sobrestamento do pagamento do Precatório nº 200990000362 sem prévio depósito da quantia correspondente ao crédito a ele referente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

Isso porque, de um lado, os créditos da "trimestralidade" compõem um considerável volume da dívida pública com precatórios e o Tribunal Pleno deste E. TJES, por maioria de votos, vem desconstituindo as decisões judiciais que os geraram, a sinalizar a orientação que pode ser adotada no julgamento desta ação declaratória de nulidade.

De outro, o sobrestamento do pagamento de crédito sem a exigência de depósito prévio do seu valor, no contexto do regime especial de pagamento de créditos de precatório e da existência de conta especial com numerário vinculado a essa finalidade, destinação da metade de seu saldo para o pagamento de precatórios, entre os quais os da "trimestralidade", e necessária observância da ordem cronológica, traz a reversibilidade da medida.

No mais, permanece o enquadramento que referente ao perigo da demora, conforme constou na decisão reconsideranda:

"A par disto, verifica-se a configuração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar que o autor obtenha, desde logo, tutela jurisdicional satisfativa, ou melhor, que obtenha a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Os pagamentos realizados pela Fazenda Pública devem obedecer, impreterivelmente, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. É o que dispõe o art. 100, caput, da Constituição Federal.

O precatório em questão tem sido incluído em orçamento pelo autor desde o ano de 1999. Significa dizer que todo precatório apresentado posteriormente à apresentação dele só poderá ser pago pelo Estado do Espírito Santo após sua quitação. Sendo que o seu pagamento, em vista das circunstâncias que circunscreveram a formação da coisa julgada que o originou, acarretará graves e indelévels danos aos cofres públicos."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Fabio Clem de Oliveira

1124
Q

Por tais razões, reconsidero a decisão de folhas 109/110 e defiro integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o sobrestamento dos efeitos decorrentes do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 100.930.017.262, retirando-se o Precatório nº 200990000362, expedido pela Portaria nº 008/99-E da respectiva lista de pagamento até o julgamento desta ação.

Oficie-se o Eminentíssimo Desembargador Presidente deste E. TJES, para providências administrativas necessárias à efetivação desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Translade-se cópia desta decisão para os autos do Agravo Regimental nº 100.0890.001.751 em apenso.

Vitória, ES, 14 de julho de 2011.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator